

## PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 6.588, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.018

Proj. Lei nº 141/18 - Autoria: Vereador Eduardo de Camargo Neto

Dispõe sobre a permissão de realização de testes de visão e exames de refração por Agentes Comunitários de Saúde, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Professores Alfabetizadores ou qualquer pessoa adequadamente qualificada.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica permitida a realização dos testes de visão e dos exames de refração por Agentes Comunitários de Saúde, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Professores, Alfabetizadores ou qualquer pessoa adequadamente qualificada.
- Art. 2º Fica proibida a adaptação de lentes de contato sem a prévia e expressa receita médica autorizada, emitida por profissional médico oftalmologista.
- Art. 3º Os exames mencionados no artigo 1º não poderão se realizar em estabelecimentos de comercialização de armações de óculos e lentes de grau.
- Art. 4º A fiscalização para assegurar o cumprimento da presente Lei ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Assis.
- Art. 5° O descumprimento do disposto por esta Lei implicará ao infrator a multa no valor de 38,91 UFESPs Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, sendo que, em caso de reincidência, o valor da multa será duplicado.
- Art. 6° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 7º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.703, de 04 de novembro de 2.005.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de Setembro de 2018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO

Secretário Municipal de Governo e Administração Publicada no Departamento de Administração, em 24 de Setembro de 2.018.